



UTILIDADE PÚBLICA "CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR"



Página 1 de 1

*Torna de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos
"Casa do Idoso Cantinho do Amor".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos "Casa do Idoso Cantinho do Amor", situada na Travessa do Paraíso nº 185, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei, em obediência à Lei nº 1.886/2006, os seguintes documentos:

- I - ata de fundação;
- II - registro no CNPJ;
- III - estatuto social.

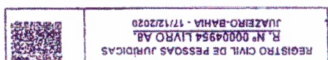
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA - CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR





SANTOS, Brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, Assistente Social, nascida em 04/03/1978, Inscrita no CPF nº 971.144.995-15 e RG nº 855085355 SSP/BA, Residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 86, APT 101, Centro, Juazeiro/BA, CEP 48.903-670. Os membros da presente diretoria executiva cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 03/11/2020 até 03/11/2024, onde conforme previsão estatutária, será convocada assembleia para nova eleição. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado por hora, encerrou-se as 18:00 horas a assembleia de fundação da diretoria executiva da INSTITUIÇÃO CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR e eu Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados associados fundadores, em duas vias de igual Teor.

Juazeiro/BA, 03 de Novembro/2020

Rostansley Diogo de Farias

ROSTANSLEY DIOGO DE FARIAS

Presidente

Luiziani de Souza Menezes

LUZIANE DE SOUZA MENEZES,

Vice-Presidente

Cícera Lucía Palmeira de Brito Lopes

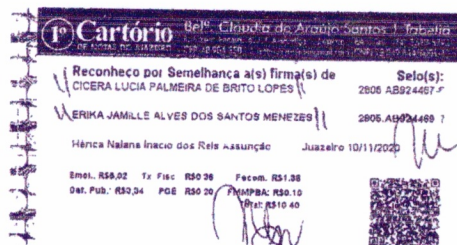
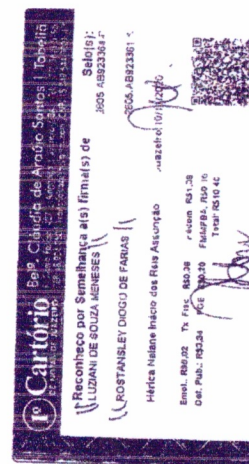
CICERA LUCIA PALMEIRA DE BRITO LOPES

Secretaria

Érika Jamille A. dos S. Menezes

ERIKA JAMILLE DOS SANTOS

Tesoureira





CARTÓRIO PERTONIO ARAÚJO	
INSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA	
Protocolo nº 00004955 - Livro P16 Registro nº 00004954 - Livro A8 DAJE/SÉRIE: nº9999.026.589925 Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro SELO: 2802AB0009564-3 CÓDIGO VALIDADOR: U7665VHDE Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade, NATUREZA DO ATO PRATICADO: INSCRIÇÃO/REGISTRO DE ENTIDADES DE FINS NÃO ECONÔMICOS EMOLUMENTOS: R\$175,23 TAXA FISCAL: R\$124,44 FCOM: R\$47,89 PGE: R\$9,66 FMBA: R\$3,63 DEF. PUBLICA: R\$4,65 TOTAL DAS CUSTAS: R\$382,80 CERTIDÃO POSITIVA DE REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADA/INSCRITA NESTA SERVENTIA A ENTIDADE DENOMINADA "CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR" SOB Nº 00004954 LIVRO A8 DE 17/12/2020 (17 de dezembro de 2020), COM SEDE A RUA DO PARAÍSO, 185, BAIRRO SANTO ANTONIO CEP: 48.903-050 JUAZEIRO-BAHIA TENDO COMO PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ROSTANSLEY DIOGO DE FARIAS CPF 058.044.834-71 O REPORTADO É VERDADEIRO JUAZEIRO-BA. 17/12/2020 17 de dezembro de 2020. CERTIDÃO: 1828 Selo de Autenticidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Ato Notarial ou de Registro SELO: 2802AB0009564-3 DAJE: 9999.026.589925 CÓDIGO VALIDADOR: U7665VHDE C960AA03PQ Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade CUSTAS CERTIFICADO: Total: R\$ 382,80 - R\$ 175,23 Tx. Fis. R\$ 16,55 Fec. R\$ 6,37 PGE R\$ 0,93 FMBA R\$ 0,48 DEF. PUS R\$ 0,92 17/12/2020 Petronio dos Santos Araujo - Oficial	QR INSCRIÇÃO  



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.221.076/9991-17		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 17/12/2020	
NOME EMPRESARIAL CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR			FORTE TERMINAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-8-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada			
LOCALIZAÇÃO R DO PARAISO		NÚMERO 185	COMPLEMENTO 64497530
CEP 48.903-050	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (74) 3827-0893	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 10:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA CASA DO IDOSO CANTINHO DO AMOR

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação Casa do Idoso Cantinho do Amor, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e Foro na cidade de Juazeiro/BA, situado na Rua do Paraíso, 185, Santo Antônio, CEP 48.903.050.

DOS FINS

Art. 2º - A associação Casa do Idoso Cantinho do Amor, de fins não econômico, tem por objetivos:

Prover ambiente adequado para que o idoso possa mora com dignidade humana, desenvolver atividades com objetivo de melhorar a saúde do idoso, promover atividades de lazer, colaborar com as autoridades públicas em planos relacionados com a geriatria e deles receber colaboração.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A associação é constituída por número ilimitados de associados que serão admitidos sob o palio da diretoria.

& 1º - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I- Fundadores firmados na ata de fundação
- II- Beneméritos aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Instituição, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria.
- III- Honorários aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a instituição, de forma que rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no anterior.
- IV- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade pela diretoria.

Art. 4º - É associado fundador o Senhor Rostansley Diogo de Farias, a qual fica assegurado o direito vitalício de permanecer ao quadro associado da instituição Casa do Idoso Cantinho do Amor, sem qualquer dispêndio, exercendo o cargo de Diretor Geral, devendo seus atos e demais procedimentos serem referendados pela assembleia geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.



Art. 6º - São deveres do associado:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Atacar as determinações da diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL E DIRETORIA

Art. 7º A administração estará a cargo da assembleia; da Diretoria e conselho fiscal.

Art. 8º - A assembleia geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 9º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I- Eleger a diretoria;
- II- Eleger o conselho fiscal
- III- Apreciar recursos contra decisões estatutária;
- IV- Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V- Decidir acerca de alterações estatutária, de instituição dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário.
- VI- As decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o regimento interno apresentado pela diretoria.

Art. 10º - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente em uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único - A realização anual ordinária da assembleia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com apreciação do relatório da diretoria.

Art. 11º - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo conselho Fiscal
- III- Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 12º - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, e enviado aos respectivos associados por E-mail com antecedência mínima de 30 dias, para o comparecimento a reunião na data prevista.

Parágrafo Único - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 13º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e apresentar o regimento para apreciação da assembleia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II- Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual;

- III- Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e regimento interno;
IV- Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas em atividades de interesse comum;
V- Contratar e demitir funcionários;
VI- Convocar a assembleia geral;
VII- Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- Art. 14º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um secretário e um tesoureiro, que se reunirão no mínimo uma vez por mês.
- Art. 15º - Compete ao presidente:
- I- A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II- Convocar e presidir a assembleia geral
 - III- Convocar e presidir reuniões da diretoria
 - IV- Firmar, juntamente com o primeiro tesouro, os títulos de créditos de titularidade operacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie.
- Art. 16º - Compete ao Vice-presidente:
- I- Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
 - II- Assumir o mandato em decorrência de vacância;
 - III- Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.
- Art. 17º - Compete ao secretário:
- I- Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoras e redigir as atas;
 - II- A publicação de todas as notícias referentes as atividades da associação.
- Art. 18º - Compete ao segundo secretário:
- I- Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
 - II- Assumir o mandato em decorrência de vacância
 - III- Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
- Art. 19º - Compete ao tesoureiro:
- I- Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos e prestar conta de suas ações;
 - II- Quitar as obrigações financeiras sob previa autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este os cheques e outros documentos de gestão financeira da associação;
 - III- Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
 - IV- Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
 - V- Apresentar mensalmente o balanço financeiro ao conselho fiscal;
- 17 DEZ 2020



- VI- A guarda dos documentos relativo á administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII- Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituições financeiras e bancarias;
- VIII- Firmar juntamente com o presidente, o títulos de créditos de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamento em espécie.

Art. 20º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II- Assumir o mandato em decorrência da vacância;
- III- Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O conselho fiscal constituir-se-á por 2 (dois) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Art.22º - Compete ao conselho Fiscal:

- I- Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II- Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III- Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV- Opinar por meio de pareceres, na aquisição e alteração de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismo da entidade.

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembleia geral da diretoria ou pelo 1/5 dos associados.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONARIOS E VOLUNTARIOS

Art. 23º - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 24º - O quadro de trabalhadores da casa do idoso Cantinho do Amor, será composto por trabalhadores voluntários, que deverão assinar contrato de trabalho nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Paragrafo Primeiro – os trabalhos voluntários poderão ser ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntarias, como alimentação e transporte para a sede da entidade.

Paragrafo Segundo – Eventualmente, poderão ser contratados, sob o regime celetistas, empregados para laborarem para a entidade. Para tanto, os empregados deverão ser aprovados previamente pela diretoria.

17/02/2021
07
[Assinaturas]

será destinado ao município da sede.
estadual ou federal e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo

Art. 32º - O patrimônio terá como destino, entidades de mesmos fins na esfera municipal, os requisitos, nos termos do artigo 3, inciso II, da Lei nº 12.101/2009 e cujo líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio Por incapacidade superveniente da própria associação;

I- Deliberação de 2/3 da assembleia geral;

Art. 31º - A dissolução dar-se-á:

I- Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
II- Por incapacidade superveniente da própria associação;
III- No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, nos termos do artigo 3, inciso II, da Lei nº 12.101/2009 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 30º - A dissolução dar-se-á:

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentos, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.
Parágrafo Único - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação a diretoria
Art. 28º - A demissão de associados dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria a assembleia geral.

Art. 27º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro ou ficha de admissão de associados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

do art. 11º
Art. 26º - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação e de 5 (cinco) anos. Atribui-se a assembleia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no Parágrafo Único

DOS MANDATOS E DOS CARGOS ELEITOS

realizado a qualquer momento, desde que aprovados pela diretoria.

Art. 25º - O desligamento dos trabalhadores voluntários ou empregados poderá ser realizado a qualquer momento, desde que aprovados pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - A admissão dos voluntários se dará por meio de testes, avaliação e aprovação da Diretoria, após aprovação será assinado o contrato de trabalho voluntário e anexado juntamente com uma cópia do RG, CPF e comprovante de residência, como previsto no Art. 24.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - o presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 entretanto em vigor na data de seu órgão competente.

Art. 34º - As normas relativas a punições em virtude infração às regras estatutárias e regimental serão dispostas no regimento interno.

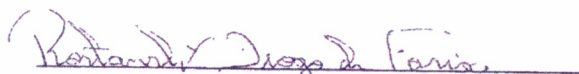
Art. 35º - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 36º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral originaria realizada na data de 03 de Novembro de 2020, as 14:00 hs em Juazeiro/Ba, sendo constituída de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. No que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observando critérios descritos no Art. 54º, incisos I, II, III, IV, V e IV da Lei supra referida.

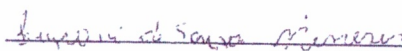
Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião da instituição do Idoso Cantinho do Amor, tendo os associados assinado o livro de admissão de associação, na qual fui o presidente da mesa diretoria, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Juazeiro/BA, 03 de Novembro 2020.



ROSTANSLEY DIOGO DE FARIAS

Presidente



LUZIANE DE SOUZA MENEZES,

Vice-Presidente

1º Cartório Belf. Cláudio de Araújo Santos - Tabelão
Reconheço por Semelhança (s) (m) (ma) (s) de
Dou Fê. Escrevente - Hérica Nairne Inácio dos Reis Assunção
Data/Hora da utilização: 10/11/2020 09:35:02
Selo(s): 2805.AB922038-4
EMOL.: R\$2,51 PGE: R\$0,10
Def. Pub.: R\$1,67 Fecom: R\$0,69
TFJ.: R\$0,18 FMMPBA: R\$0,05
Total: R\$5,70

1º Cartório Belf. Cláudio de Araújo Santos - Tabelão
Reconheço por Semelhança (s) (m) (ma) (s) de
LUZIANE DE SOUZA MENEZES
Dou Fê. Escrevente - Hérica Nairne Inácio dos Reis Assunção
Data/Hora da utilização: 10/11/2020 09:35:02
Selo(s): 2805.AB922047-5
EMOL.: R\$2,51 PGE: R\$0,10
Def. Pub.: R\$1,67 Fecom: R\$0,69
TFJ.: R\$0,18 FMMPBA: R\$0,05
Total: R\$5,70

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de	Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
Cartório Belo, Claudio de Araújo Santos Tab. 6 Data/Hora da utilização: 10/11/2020 09:35:02 Total: R\$5,20	Cartório Belo, Claudio de Araújo Santos Tab. 6 Data/Hora da utilização: 10/11/2020 09:35:02 Total: R\$5,20
Solo(s): 2805.AB923242-2 Dou Fe, Escrevente - Hérica Nalane Inácio dos Reis Assunção ERIKJA JAMILLE ALVES DOS SANTOS MENEZES	Solo(s): 2805.AB923242-1 Dou Fe, Escrevente - Hérica Nalane Inácio dos Reis Assunção CICERA LUCIA PALMEIRA DE BRITO LOPES
EMOL.: R\$2,51 Def. Pub.: R\$1,67 Fecom.: R\$0,99 PGE: R\$0,10 Total: R\$5,20	EMOL.: R\$2,51 Def. Pub.: R\$1,67 Fecom.: R\$0,99 PGE: R\$0,10 Total: R\$5,20

Advogada
MAISA PEREIRA MOURA
Maísa Moura
OAB/BA 16.151

Tesoureira
ERIKJA JAMILLE ALVES DOS SANTOS MENEZES
ERIKJA JAMILLE ALVES DOS SANTOS MENEZES

Secretaria
CICERA LUCIA PALMEIRA DE BRITO LOPES
Cicera Lucia Palmeira de Brito Lopes





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 303/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Torna de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos ‘Casa do Idoso Cantinho do Amor’*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.970, de 26 de março de 2025), tombada sob nº 3.258, de 26 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal